



Estabelece diretrizes para o acolhimento humanizado de parturientes em situação de natimorto ou óbito fetal nas unidades de saúde do município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6.988/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o acolhimento humanizado de parturientes em casos de natimorto ou óbito fetal, nas unidades de saúde públicas ou privadas localizadas no município de Mauá.

§ 1º Sempre que possível, essas parturientes deverão ser alocadas em ambientes separados dos leitos destinados a mães de recém-nascidos vivos, respeitadas as condições estruturais e assistenciais da unidade de saúde.

§ 2º A medida prevista no § 1º visa garantir a dignidade, a privacidade e o bem-estar emocional da mulher em situação de luto obstétrico.

Art. 2º É assegurada, nos termos da legislação vigente, a presença de um acompanhante de livre escolha pela parturiente durante todo o período de internação, respeitadas as normas sanitárias e de segurança da unidade.

Art. 3º As unidades de saúde deverão oferecer, sempre que possível, atendimento psicológico às parturientes amparadas por esta Lei, seja por profissional disponível na unidade ou mediante encaminhamento à Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 4º As maternidades e unidades hospitalares que disponham de setor obstétrico deverão afixar, em local visível, cartaz informativo sobre os direitos garantidos por esta Lei, em linguagem acessível e respeitosa.

Art. 5º A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do município, não implicando, por si só, na criação de cargos, funções, serviços ou estruturas não previstas em legislação específica.



Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei após a data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 23 de setembro de 2025.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos



ELIENE DE PAULA PINTO
Secretária de Saúde

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete